

LEI Nº 4.071, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

*“Acrescenta Art. 4º-A à Lei Municipal
nº 3.321, de 10 de junho de 2014, e
dá outras providências.”*

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 3.321, de 10 de junho de 2014, passa a vigorar acrescida do Art. 4º-A, com a seguinte redação:

“Art. 4º-A. Fica criada a Gratificação Especial por Porte de Arma de Fogo (GEPAF), devida a todos os Guardas Civis Municipais ativos considerados como aptos no Estágio de Qualificação Profissional – EQP – realizado anualmente, correspondente a 34% (trinta e quatro por cento) sobre seus vencimentos.

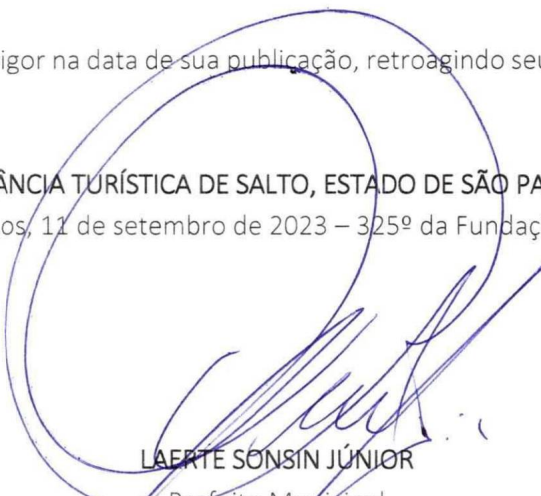
§1º. Fará jus à gratificação descrita no caput deste Artigo o Guarda Civil Municipal dispensado de realizar o Estágio de Qualificação Profissional por questões de saúde devidamente atestadas pelo SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho) do Município.

§2º. Não fará jus à gratificação descrita no caput deste Artigo o Guarda Civil Municipal não autorizado a portar arma de fogo em virtude de reprovação no EQP, sendo este pré-requisito para a validação do porte perante a Polícia Federal.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2023.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 11 de setembro de 2023 – 325º da Fundação


LAERTE SONSIN JÚNIOR
Prefeito Municipal


ARILDO GUADAGNINI

Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.